



DIÁRIO OFICIAL

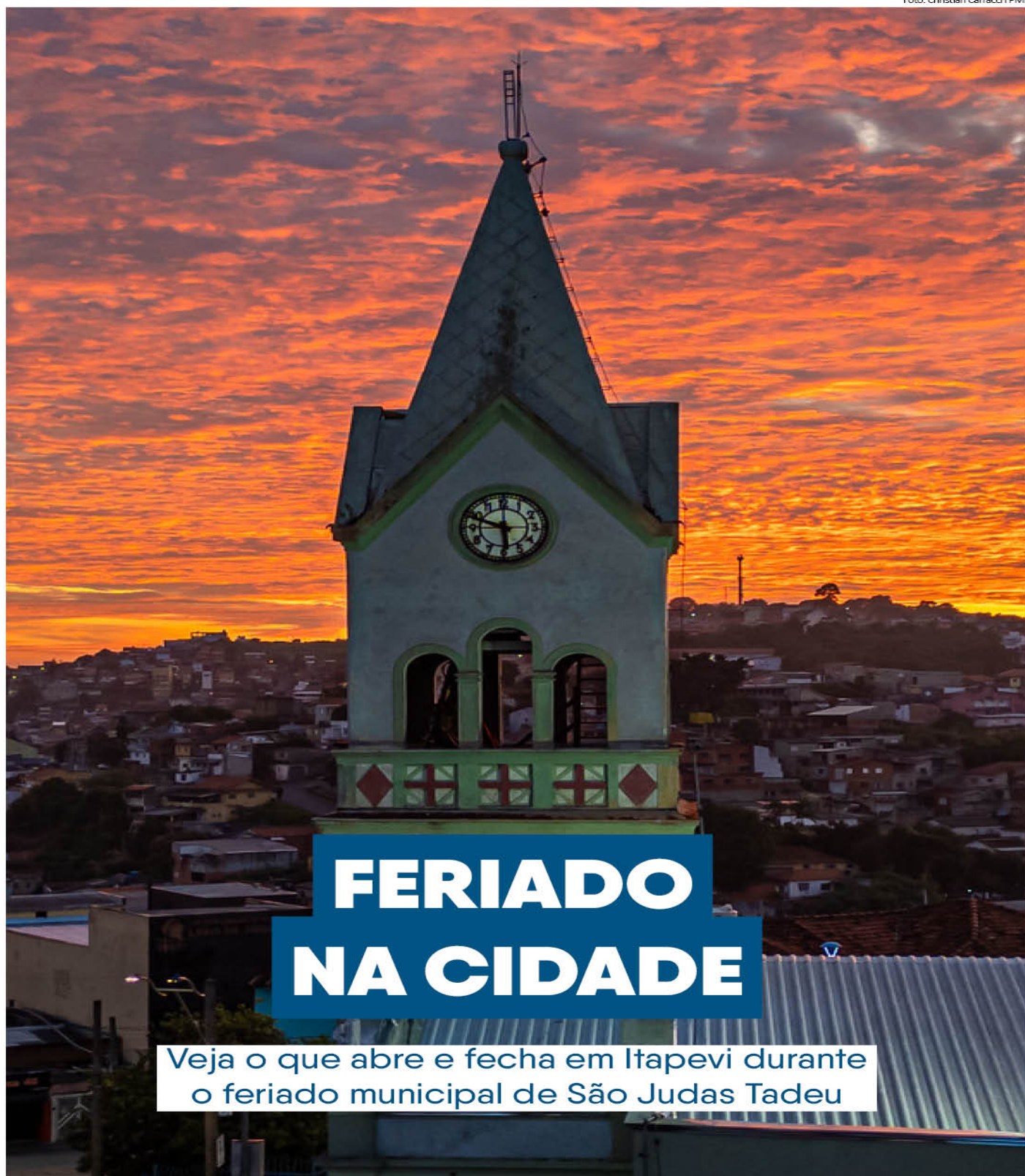
ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1611 | Itapevi, 27 de outubro de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI



FERIADO NA CIDADE

Veja o que abre e fecha em Itapevi durante
o feriado municipal de São Judas Tadeu

VEJA O QUE ABRE E FECHA DURANTE O FERIADO EM ITAPEVI

Veja o que abre e fecha em Itapevi durante o feriado municipal de São Judas Tadeu

Quarta-feira (28), é feriado municipal em Itapevi, em celebração ao dia de São Judas Tadeu, padroeiro da cidade. A medida segue o Decreto Municipal nº 6.022/2026, publicado no Diário Oficial nº 1.511, de 20 de janeiro. Durante o feriado, os serviços essenciais funcionarão em regime especial para garantir o atendimento à população.

CONFIRA O QUE ABRE E FECHA NO MUNICÍPIO:

PARQUE DA CIDADE E PARQUE DA COHAB

Os parques funcionarão das 6h às 22h.

ARENINHAS

As areninhas funcionarão normalmente durante o feriado.

PREFEITURA E RESOLVE FÁCIL

Estarão fechados nesta quarta-feira (28), com retorno normal na quinta-feira.

CENTRAL DE RESGATE

Os serviços de emergência funcionarão normalmente, 24 horas por dia, incluindo Corpo de Bombeiros, GCM, Demutran, Defesa Civil e Conselho Tutelar. A Central de Videomonitoramento também funcionará normalmente.

ECOPONTOS

Os Ecopontos estarão fechados.

COLETA DE LIXO

No feriado, a coleta de lixo no período noturno terá início às 15h.

SAÚDE

Durante o feriado, os serviços de urgência e emergência da rede municipal de saúde de



Foto: Christian Carracci | PMI

Itapevi funcionarão normalmente, em regime de 24 horas.

Permanecerão em atendimento ininterrupto o Pronto-Socorro Central, o Pronto-Socorro Infantil, o Pronto-Socorro Amador Bueno, o Pronto-Socorro Levy de Lima (Vila Dr. Cardoso), o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), o CAPS Álcool e Drogas e o CAPS Conviver. O Centro de Hemodiálise também funciona normalmente, nesta quarta-feira (28).

Já a Secretaria de Saúde, unidades básicas de saúde, CIS, CER e a Farmácia de Alto Custo e os demais equipamentos da área estarão fechados.

FUNCIONAMENTO 24 HORAS:

- Pronto-Socorro Central;
- Pronto-Socorro Infantil;

- Pronto-Socorro Amador Bueno;
- Pronto-Socorro Levy de Lima (Vila Dr. Cardoso);
- CAPS Álcool e Drogas;
- CAPS Conviver.

ESCOLAS

Não haverá aulas neste dia.

BANCOS

As agências bancárias estarão fechadas.

CORREIOS

As agências dos Correios não funcionarão.

ENEL

O posto de atendimento da Enel estará fechado. Em casos de emergência, a população pode entrar em contato pelo telefone 0800 72 72 196.



SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.719, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA A LEI Nº 2.645 DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 160/2026- Projeto De Lei nº 300/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Itapevi, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral. Constitui-se o respectivo Programa como Política Pública à ampliação de jornada escolar à promoção da equidade, à melhoria da qualidade da educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I e acrescido o inciso IX, no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso, refeições e práticas educativas;”

(...)

IX - atender estudantes em caso de vulnerabilidade social, especialmente aqueles inscritos em programas sociais do Governo Federal, a partir da manifestação de interesse realizada através da Secretaria Escolar Digital de acordo com as normas do georreferenciamento, considerando os indicadores de raça e gênero, correção de fluxo escolar e estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades.”

Art. 3º Acrescentam-se as alíneas a e b no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - (...)

a) Tempos com Estudante: além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, apoiar outros docentes em aula ou atender solicitação da Equipe Gestora.

b) Tempos sem Estudante: compreende momentos de Reunião de Fluxo, tempos para estudos individuais e coletivos,

preparação de aulas, correção de atividades dos estudantes, levantamento de indicadores com os Articuladores de Aprendizagem, atendimento aos pais e responsáveis e todas as tarefas voltadas para estudo e organização do trabalho de modo individual ou coletivo.”

Art. 4º Fica revogado o inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.645/2019, e criada, a alínea “e” no inciso XII do mesmo artigo, a Função de 01 (um) Coordenador de Protagonismo do Programa de Tempo Integral, vinculado à Equipe Gestora de Educação Integral.

Parágrafo único. A gratificação da Função do Coordenador de Protagonismo do Programa de Tempo Integral criada no *caput* deste artigo, será equivalente da Função de Coordenador Pedagógico de Tempo Integral, devendo tal informação ser incluída no Anexo único- TABELA I - DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA DE TEMPO INTEGRAL da respectiva Lei nº 2.645/2019.

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos XIII e XIV, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIII - Registros funcionais: fazem parte dos documentos funcionais e administrativos as atas de reuniões e alinhamentos, os registro na Planilha de Acompanhamento Quinzenal - PAQ para acompanhamento da prática docente, a planilha “De Olho no Fluxo” para registro das Reuniões de Fluxo e o Formulário Avaliativo Reflexivo do Processo Reflexivo Avaliativo Funcional - PRAF, sendo de caráter obrigatório a todos os integrantes do Programa Municipal de Educação Integral e devem ser realizados conforme orientação da Equipe Gestora do Programa através das Diretrizes e Documentos Orientadores próprios.

XIV - O financiamento do Programa Municipal de Educação Integral deverá ser aplicado prioritariamente na ampliação da jornada escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação e aquisição de materiais pedagógicos, sendo assegurado por meio de:

a) recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

b) transferências da União, especialmente vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral;

c) recursos do Estado, quando houver adesão a programas correlatos;

d) parcerias institucionais e convênios, observada a legislação vigente;

e) outras fontes legalmente instituídas.

Art. 6º Fica revogada a Função de Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral apontada no inciso VIII do art. 6º e Anexo único - Tabela I - Dos Cargos E Vencimentos Da Equipe Gestora De Tempo Integral, da Lei Municipal nº 2.645/2019.

Art. 7º Fica acrescido o inciso X e alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

X- Agente de Inclusão Escolar.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos acima, exceto os incisos VII, IX e X, deverão ser compostas por docentes efetivos da Rede Municipal de Itapevi mediante Processo Seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e serão designadas pelo chefe do Executivo por meio de Portaria.”

Art. 8º Ficam alterados os § 1º, § 2º e inciso IV do § 5º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:



“Art. 7º (...)

§ 1º Correspondem jornada de 40 horas semanais, com 48 tempos de trabalho o somatório de 32 tempos de 50 minutos com estudantes, considerando a relação de $\frac{2}{3}$ de atividades para interação de estudantes, e 16 tempos de estudos, considerando $\frac{1}{3}$ para atividades de estudo, planejamento e avaliação, conforme o artigo 22, parágrafo 4º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, não se aplicando e/ou acumulando o previsto no Anexo V da Lei Complementar 97 de 20 de abril de 2018 e Anexo III da Lei Complementar 99 de 20 de abril de 2018.”

§ 2º A remuneração dos funcionários que prestarão serviços nessas unidades e os integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicação Integral, a qual é estabelecida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Vencimento-Base do respectivo servidor.”

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV - Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral.”

Art. 9º Fica revogada a Função de Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral apontada no inciso I, do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 2.645/2019.

Art. 10 Fica alterado o *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 2.645/19, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral.

(...)”

Art. 11 Fica alterado o inciso VI e acrescido o inciso IX ao art. 13, da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

VI - Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;

(...)

IX - elaborar e redigir atas de reuniões de fluxo e reuniões de alinhamento de acordo com cronograma pré estabelecido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar ou conforme necessidade e solicitação do Gestor Escolar.”

Art. 12 Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A nomeação do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor Administrativo-Financeiro, Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral, Assistente Administrativo/Secretário Escolar, Monitor/Educador de Pátio, Agente de Inclusão Escolar e Professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Chefe do Executivo.”

Art. 13 Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 1º O monitoramento será realizado por meio de indicadores oficiais e de instrumentos próprios do Programa Municipal de Educação Integral.

§ 2º Serão considerados, entre outros:

I - Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

III - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP);

IV - avaliações diagnósticas e formativas municipais;

V - indicadores de frequência, permanência e evasão escolar;

VI - Plano de Ação (Instrumento de Gestão do Programa de Educação Integral);

VII - Planilhas de Acompanhamento Quinzenal (Instrumento de Gestão do Programa de Educação Integral);

VIII - Ciclo de Acompanhamento Formativo (Prática de Gestão do Programa de Educação Integral).

§ 3º Os resultados subsidiarão:

I - planejamento pedagógico das unidades escolares;

II - estratégias de recomposição e nivelamento das aprendizagens;

III - formação continuada de profissionais da educação;

IV - decisões sobre expansão ou reorientação do Programa;

V - recomendações e orientações para movimentar os Modelos de Gestão e Pedagógico do Programa de Educação Integral.

§ 4º Os dados consolidados deverão ser divulgados periodicamente, garantindo transparência, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 14 Fica revogado o art. 22 da Lei Municipal nº 2.645/19.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.720, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DENOMINADO “REDE ACOLHEDORA” NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, FIXA A CONCESSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 161/2026- Projeto De Lei nº 301/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado e organizado, no âmbito do Município de Itapevi, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, denominado “Rede Acolhedora”, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Parágrafo único. O Programa Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Itapevi, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 3.629, de 28 de



abril de 2026.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, denominado “Rede Acolhedora” visa cadastrar, selecionar, capacitar, acompanhar e habilitar famílias ou indivíduos residentes no Município de Itapevi para receberem, em suas residências, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, ou com direitos violados, garantindo-lhes atendimento individualizado e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, são:

I – garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, preservando seu desenvolvimento integral, preferencialmente em detrimento do acolhimento institucional;

II – oferecer ambiente protetivo, afetivo e seguro, em meio familiar substituto provisório;

III – favorecer a reintegração da criança e do adolescente à sua família de origem (natural ou extensa) ou, na impossibilidade expressa e declarada pelo Poder Judiciário, o encaminhamento para família adotiva;

IV – propiciar o acompanhamento da família de origem visando à superação das causas que determinaram o afastamento do público-alvo;

V – evitar a ruptura de vínculos entre irmãos, priorizando seu acolhimento na mesma família acolhedora.

Art. 4º O acolhimento familiar terá caráter provisório e excepcional, devendo durar pelo menor tempo possível e não excedendo o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, devidamente fundamentada, no interesse superior da criança ou do adolescente, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)."

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itapevi, nos termos do Art. 7º e Art. 17 da Lei Municipal nº 3.629, de 28 de abril de 2026.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família manterá uma Equipe Técnica de Referência multiprofissional, composta por Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais necessários, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e com o Art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.629/2026.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica do Serviço:

I – cadastrar, selecionar, avaliar e capacitar as famílias acolhedoras candidatas;

II – realizar o acompanhamento sistemático, interdisciplinar e contínuo da família acolhedora e do acolhido;

III – acompanhar e prestar apoio socioassistencial e psicológico à família de origem da criança ou do adolescente acolhido, visando à reintegração familiar;

IV – emitir pareceres e relatórios técnicos periódicos ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Itapevi;

V – articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e redes setoriais de Saúde, Educação e Direitos Humanos;

VI – realizar o acompanhamento técnico da criança/adolescente e da família de origem por período mínimo de 6 (seis) meses após a reintegração familiar ou transição para família adotiva.

CAPÍTULO III

DO REQUISITO E DA HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º Podem habilitar-se ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes requisitos cumulativos:

I – residir comprovadamente no Município de Itapevi há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil, com diferença mínima de 16 (dezesseis) anos em relação ao acolhido;

III – possuir concordância expressa de todos os membros da família residentes no imóvel;

IV – dispor de espaço físico adequado e habitável na residência para acolher a criança ou adolescente;

V – comprovar idoneidade moral, mediante apresentação de certidões antecedentes cíveis e criminais negativas de todos os residentes na casa maiores de idade;

VI – não apresentar problemas de saúde física ou mental incompatíveis com a função de acolhimento, atestados por parecer médico;

VII – não ser dependente de álcool ou substâncias psicoativas;

VIII – dispor de renda familiar própria que garanta a subsistência do núcleo familiar, não dependendo da Bolsa-Auxílio de que trata esta Lei para o seu sustento;

IX – participar dos módulos de capacitação e formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família;

X – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (SNA/SNAA) ou manifestar intenção de adotar o acolhido.

§ 1º Cada Família Acolhedora poderá acolher 01 (uma) criança ou adolescente por vez, exceto em se tratando de grupos de irmãos, respeitado o limite máximo de capacidade da residência e mediante parecer favorável da Equipe Técnica.

§ 2º O acolhimento familiar possui caráter estritamente voluntário e protetivo, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário, trabalhista ou previdenciário entre as famílias acolhedoras e o Município de Itapevi.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO FINANCIAMENTO

Art. 9º Fica instituída a Bolsa-Auxílio, de caráter pecuniário, indenizatório e temporário, repassada à Família Acolhedora para o custeio das necessidades básicas (alimentação, vestuário, higiene, lazer, educação e saúde) da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 10 O valor da Bolsa-Auxílio por criança ou adolescente acolhido será correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, pago mensalmente à família cadastrada, mediante formalização da adesão voluntária por meio de Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar, em consonância com a Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/1998).

§ 1º Nos casos de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doença crônica grave ou necessidades de cuidados especiais continuados, devidamente comprovados por laudo médico, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O pagamento da Bolsa-Auxílio será proporcional ao número de dias do mês em que durar o efetivo acolhimento, em caso de ingresso ou desligamento no decorrer do mês.

§ 3º A concessão da Bolsa-Auxílio não integrará a renda familiar para fins de cálculo de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais, nem implicará direito a indenização, estabilidade ou vínculo funcional com a Administração Pública.



§ 4º O valor da Bolsa-Auxílio será concedido por criança ou adolescente acolhido, sendo pago cumulativamente à Família Acolhedora na hipótese de acolhimento simultâneo de grupo de irmãos.

Art. 11 O custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei e do pagamento da Bolsa-Auxílio correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em observância ao Art. 58 e Art. 62 da Lei Municipal nº 3.629, de 28 de abril de 2026, bem como por repasses dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

CAPÍTULO V

DAS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLEDORA

Art. 12 Compete à Família Acolhedora:

I - prestar cuidados diretos à criança ou adolescente, garantindo sua proteção integral, nutrição, higiene, vestuário, afeto e convivência familiar;

II - zelar pelo acesso, frequência e rendimento escolar do acolhido;

III - acompanhar o acolhido nas rotinas de saúde, vacinação, tratamentos médicos e psicológicos recomendados;

IV - utilizar a Bolsa-Auxílio exclusivamente em benefício das necessidades da criança ou do adolescente acolhido;

V - participar assiduamente dos encontros de acompanhamento, orientação e capacitação promovidos pela equipe técnica da Secretaria;

VI - facultar à equipe técnica do Programa o livre acesso à sua residência para visitas domiciliares acompanhadas;

VII - colaborar na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a integração em família adotiva, de acordo com a determinação judicial;

VIII - abster-se da utilização de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e qualquer forma de violência ou opressão como instrumentos de correção, disciplina ou educação da criança ou do adolescente acolhido, em estrita observância à Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por Decreto, fixando os fluxos operacionais, formulários e instrumentos de acompanhamento técnico, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.718, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA A LEI Nº 2.955, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 159/2026- Projeto De Lei nº 299/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.955 de 11 de dezembro de 2021 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para os fins do disposto na Lei consideram-se servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino: Supervisores de Ensino ligados diretamente a unidade escolar, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários de escolas, professores, corpo administrativo, monitores, entendidos estes como profissionais da Educação, em efetivo exercício no período de fevereiro a novembro na escola, no ano de realização das avaliações e também no ano seguinte a realização das novas provas, tendo em vista a realização bienal das provas.

Parágrafo único. A premiação não será concedida aos servidores que estiverem de licença sem vencimentos, ou apresentarem no período, acima de 06 ausências de quaisquer natureza, salvo licença nojo, no ano da realização da prova e no seguinte, ou se estiver fora do efetivo exercício de suas funções na Secretaria.”

Art. 2º Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 2.955, de 11 de dezembro de 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2027.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de outubro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº RI 02/2026

Processo RI 001/2026 AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES DESKTOP COMPLETOS PARA A SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - REGULAITA. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 27/10/2026 até às 09h00min do dia 11/11/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 11/11/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 11/11/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 26/10/2026. Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Atos Oficiais

Resoluções

ERRATA: RESOLUÇÃO SME Nº 08 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Onde lê-se: *Dispõe sobre a regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Programa Alfabetiza Juntos Itapevi e do Sistema de Avaliação das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.*

Lê-se: *Dispõe sobre a regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Programa Alfabetiza Itapevi e do Sistema de Avaliação das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.*

Itapevi, 26 de outubro de 2026.

Profª Eliana Maria da Cruz Silva

Secretária Municipal de Educação

.....



SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 36, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas excepcional nos serviços de captura, recolhimento, guarda, estadia, alimentação e manejo de animais errantes de pequeno e médio porte. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em risco sanitário e zoonoses, acidentes ocasionados pelo aumento de animais circulantes em vias públicas, além de maus-tratos que podem sofrer. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando o bem-estar animal, à segurança da população e comprometimento do interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000001094 NF 00000001095	01147/2026	R\$ 97.461,06 R\$ 108.181,00
Total		R\$ 205.642,06

Conforme artigo supracitado, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, está quebrando a ordem da categoria **SERVIÇOS**, código de aplicação 1100000, empresas separadas por cor, conforme tabela abaixo:

TIPO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	EMISSAO	VALOR EM R\$	VENCIMENTO	CÓD. DE APLICAÇÃO
SERVIÇOS	174	SANDRA APARECIDA CASTANHEIRA	23/04/2026	R\$ 100.832,53	14/05/2026	1100000
SERVIÇOS	59	CONSORCIO CIDADE	27/04/2026	R\$ 35.000,00	18/05/2026	1100000
SERVIÇOS	245	PMJ COMERCIO DE PLACAS LTDA	27/04/2026	R\$ 55.645,00	18/05/2026	1100000
SERVIÇOS	48	ATTITUDE CONSULTORES	08/05/2026	R\$ 174.810,00	29/05/2026	1100000
SERVIÇOS	P- 2438	SOFTPLAN	19/05/2026	R\$ 57.192,32	09/06/2026	1100000
SERVIÇOS	60	CONSORCIO CIDADE ESPERANCA	26/05/2026	R\$ 35.000,00	16/06/2026	1100000
SERVIÇOS	763	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 142.560,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	767	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 192.660,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	769	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 93.512,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	771	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 192.660,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	772	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 163.932,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	773	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 141.864,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	775	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 154.200,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	776	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 159.500,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	777	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 140.412,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	778	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 134.184,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	779	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 151.848,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	780	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 154.200,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	781	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 193.100,00	23/06/2026	1100000
SERVIÇOS	49	ATTITUDE CONSULTORES	08/06/2026	R\$ 174.810,00	29/06/2026	1100000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

SERVIÇOS	912	BHMG ALIMENTAÇÃO	12/06/2026	R\$ 65.524,74	03/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	1094	ARLETE ROCHA	18/06/2026	R\$ 97.461,06	09/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	923	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 27.969,37	13/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	61	CONSORCIO CIDADE ESPERANCA	23/06/2026	R\$ 35.000,00	14/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	P- 2936	SOFTPLAN	30/06/2026	R\$ 57.192,31	21/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	235	EVOLUTION	01/07/2026	R\$ 122.090,64	22/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	293	MAIS ITAPEVI	07/07/2026	R\$ 4.399.633,69	28/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	940	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 60.120,81	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	931	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 6.869,80	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	932	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 80.387,18	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	933	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 65.540,56	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	934	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 9.890,00	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	939	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 876,96	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	949	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 172,26	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	937	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 625.818,21	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	938	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 144.237,08	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	935	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 203.926,91	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	936	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 32.994,00	29/07/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	50	ATTITUDE CONSULTORES	15/07/2026	R\$ 174.810,00	05/08/2026	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	1095	ARLETE ROCHA	15/07/2026	R\$ 108.181,00	05/08/2026	<u>1100000</u>

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a continuidade do fornecimento de alimentação escolar, incluindo o preparo e distribuição aos alunos da rede municipal de ensino. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades de educação, sendo de caráter imprescindível. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas à continuidade dos serviços de fornecimento da merenda escolar, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000000912	01127, 01128, 01129, 01130, 01131, 01191, 02048, 03420, 03426/2026	R\$ 65.524,74
NF 00000000823		R\$ 43.992,00
NF 00000000826		R\$ 1.486,95
NF 00000000923		R\$ 27.969,37
NF 00000000824-P		R\$ 316.239,23
NF 00000000820-P		R\$ 45.772,52
NF 00000000822-P		R\$ 4.013,63
NF 00000000825-P		R\$ 159.443,15
NF 00000000827-P		R\$ 36.398,74
NF 00000000832		R\$ 8.934,98
NF 00000000833		R\$ 106.723,94
NF 00000000834		R\$ 86.870,00
NF 00000000835		R\$ 13.072,00
NF 00000000836		R\$ 271.588,97
NF 00000000837		R\$ 43.992,00
NF 00000000838		R\$ 830.047,61
NF 00000000839		R\$ 191.827,28
NF 00000000840		R\$ 1.159,20
NF 00000000841		R\$ 79.544,05
NF 00000000848		R\$ 227,70
NF 00000000931		R\$ 6.869,80
NF 00000000932		R\$ 80.387,18
NF 00000000933		R\$ 65.540,56
NF 00000000934		R\$ 9.890,00
NF 00000000939		R\$ 876,96
NF 00000000949		R\$ 172,26
NF 00000000961		R\$ 540,27
NF 00000000868		R\$ 714,15
NF 00000000879		R\$ 979,80
Total		R\$ 2.500.499,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis ao Serviço de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva Para Redes Internas e Externas de Telefonia, Centrais de Telefonia – PABX e Ramais Analógicos e Digitais. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando o funcionamento contínuo da administração pública em caráter essencial ao interesse público.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000000755	02608, 02609, 02610, 02611, 02612, 02613, 02614, 02615, 02616, 02617, 02618, 02619, 02620, 02621, 02622, 02623, 02628, 02629, 02630/2026	R\$ 164.631,51
Total		R\$ 164.631,51

Conforme artigo supracitado, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, está quebrando a ordem da categoria **SERVIÇOS**, código de aplicação 1100000, 3100000 e 5100000, empresas separadas por cor, conforme tabela abaixo:

TIPO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	EMISSAO	VALOR EM R\$	CÓD. DE APLICAÇÃO
SERVIÇOS	48	ATTITUDE CONSULTORES	08/05/2026	R\$ 174.810,00	1100000
SERVIÇOS	P- 2438	SOFTPLAN	19/05/2026	R\$ 57.192,32	1100000
SERVIÇOS	60	CONSORCIO CIDADE ESPERANCA	26/05/2026	R\$ 35.000,00	1100000
SERVIÇOS	763	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 142.560,00	1100000
SERVIÇOS	767	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 192.660,00	1100000
SERVIÇOS	769	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 93.512,00	1100000
SERVIÇOS	771	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 192.660,00	1100000
SERVIÇOS	772	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 163.932,00	1100000
SERVIÇOS	773	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 141.864,00	1100000
SERVIÇOS	775	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 154.200,00	1100000
SERVIÇOS	776	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 159.500,00	1100000
SERVIÇOS	777	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 140.412,00	1100000
SERVIÇOS	778	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 134.184,00	1100000
SERVIÇOS	779	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 151.848,00	1100000
SERVIÇOS	780	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 154.200,00	1100000
SERVIÇOS	781	JM FAST COMERCIAL LTDA	02/06/2026	R\$ 193.100,00	1100000
SERVIÇOS	49	ATTITUDE CONSULTORES	08/06/2026	R\$ 174.810,00	1100000
SERVIÇOS	912	BHMG ALIMENTAÇÃO	12/06/2026	R\$ 65.524,74	1100000
SERVIÇOS	1094	ARLETE ROCHA	18/06/2026	R\$ 97.461,06	1100000
SERVIÇOS	923	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 27.969,37	1100000
SERVIÇOS	61	CONSORCIO CIDADE ESPERANCA	23/06/2026	R\$ 35.000,00	1100000
SERVIÇOS	P- 2936	SOFTPLAN	30/06/2026	R\$ 57.192,31	1100000
SERVIÇOS	235	EVOLUTION	01/07/2026	R\$ 122.090,64	1100000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

SERVIÇOS	293	MAIS ITAPEVI	07/07/2026	R\$ 4.399.633,69	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	931	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 6.869,80	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	932	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 80.387,18	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	933	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 65.540,56	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	934	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 9.890,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	935	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 203.926,91	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	936	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 32.994,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	937	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 625.818,21	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	938	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 144.237,08	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	939	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 876,96	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	940	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 60.120,81	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	949	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 172,26	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	50	ATTITUDE CONSULTORES	15/07/2026	R\$ 174.810,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	1095	ARLETE ROCHA	15/07/2026	R\$ 108.181,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	62	CONSORCIO CIDADE	23/07/2026	R\$ 35.000,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	961	BHMG ALIMENTAÇÃO	23/07/2026	R\$ 540,27	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	121	SIL TECNOLOGIA	03/08/2026	R\$ 132.000,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	346	EVOLUTION	03/08/2026	R\$ 122.090,64	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	298	MAIS ITAPEVI	04/08/2026	R\$ 4.399.633,69	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	51	ATTITUDE	05/08/2026	R\$ 174.810,00	<u>1100000</u>
SERVIÇOS	P- 755	MILENIO	05/08/2026	R\$ 55.707,16	<u>1100000</u>

TIPO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	EMISSAO	VALOR EM R\$	CÓD. DE APLICAÇÃO
SERVIÇOS	P- 9969	3CORP	10/07/2026	R\$ 17.388,31	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	2986583	LINK CARD	16/07/2026	R\$ 14.995,62	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	2986588	LINK CARD	16/07/2026	R\$ 16.167,29	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	1429	LOCVILLE	17/07/2026	R\$ 56.000,00	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	2991673	LINK CARD	01/08/2026	R\$ 20.462,89	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	12965	GABRIELA OLIVEIRA	03/08/2026	R\$ 1.542,35	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	P - 374	TDR CONSERVACAO	03/08/2026	R\$ 2.266,64	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	P-10460	3CORP SERVICOS	04/08/2026	R\$ 17.388,31	<u>3100000</u>
SERVIÇOS	P- 755	MILENIO	05/08/2026	R\$ 108.496,98	<u>3100000</u>

TIPO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	EMIÇÃO	VALOR EM R\$	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
SERVIÇOS	P- 8857	ELEVADORES DIRSAN	25/07/2026	R\$ 592,27	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	314	ESPAÇO TERAPEUTICO BOSCO	31/07/2026	R\$ 5.562,50	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	541	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 5.020,00	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	542	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 4.483,33	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	543	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 5.020,00	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	544	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 4.483,33	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	545	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 5.020,00	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	546	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 5.020,00	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	547	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 3.084,16	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	548	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 4.483,33	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	549	GARCIA & CARVALHO	31/07/2026	R\$ 4.483,33	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	2991659	LINK CARD	01/08/2026	R\$ 7.532,99	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	322	ESPAÇO TERAPEUTICO BOSCO	03/08/2026	R\$ 5.562,50	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	P-10460	3CORP SERVICOS	04/08/2026	R\$ 963,85	<u>5100000</u>
SERVIÇOS	P- 755	MILENIO	05/08/2026	R\$ 427,37	<u>5100000</u>

Conforme artigo supracitado, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, está quebrando a ordem da categoria **MATERIAL**, código de aplicação 1100000, empresas separadas por cor, conforme tabela abaixo:

TIPO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	EMIÇÃO	VALOR EM R\$	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
MATERIAL	S-40354	CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	11/02/2026	R\$ 400.000,00	<u>1100000</u>
MATERIAL	S-40355	CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	11/02/2026	R\$ 400.000,00	<u>1100000</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

MATERIAL	S-40356	CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	11/02/2026	R\$ 400.000,00	1100000
MATERIAL	1814	TEXTIL VILLE	21/03/2026	R\$ 972.348,00	1100000
MATERIAL	1818	TEXTIL VILLE	26/03/2026	R\$ 826.675,20	1100000
MATERIAL	1828	TEXTIL VILLE	27/03/2026	R\$ 997.105,20	1100000
MATERIAL	1833	TEXTIL VILLE	30/03/2026	R\$ 499.090,80	1100000
MATERIAL	1834	TEXTIL VILLE	30/03/2026	R\$ 299.956,80	1100000
MATERIAL	1906	TEXTIL VILLE	14/04/2026	R\$ 300.674,40	1100000
MATERIAL	2718	BOLLIMP	15/04/2026	R\$ 33.800,00	1100000
MATERIAL	2719	BOLLIMP	15/04/2026	R\$ 32.110,00	1100000
MATERIAL	2721	BOLLIMP	15/04/2026	R\$ 34.138,00	1100000
MATERIAL	2735	BOLLIMP	24/04/2026	R\$ 32.110,00	1100000
MATERIAL	1165	COMERCIAL MILENIUM LTDA	29/06/2026	R\$ 97.500,00	1100000
MATERIAL	9609	PLAY FAIR CONFECÇÃO	09/07/2026	R\$ 66.419,20	1100000
MATERIAL	115	CEMIART	12/08/2026	R\$ 149.876,80	1100000
MATERIAL	1356	JOTAGE CREATIVE	13/08/2026	R\$ 90.431,40	1100000
MATERIAL	1191	LIDER NUTRI	21/08/2026	R\$ 37.080,00	1100000
MATERIAL	823	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 43.992,00	1100000
MATERIAL	826	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 1.486,95	1100000
MATERIAL	P - 824	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 316.239,23	1100000
MATERIAL	P- 820	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 45.772,52	1100000
MATERIAL	P- 822	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 4.013,63	1100000
MATERIAL	P- 825	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 159.443,15	1100000
MATERIAL	P- 827	BHMG ALIMENTAÇÃO	22/06/2026	R\$ 36.398,74	1100000
MATERIAL	832	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 8.934,98	1100000
MATERIAL	833	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 106.723,94	1100000
MATERIAL	834	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 86.570,00	1100000
MATERIAL	835	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 13.072,00	1100000
MATERIAL	836	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 271.588,97	1100000
MATERIAL	837	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 43.992,00	1100000
MATERIAL	838	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 830.047,61	1100000
MATERIAL	839	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 191.827,28	1100000
MATERIAL	840	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 1.159,20	1100000
MATERIAL	841	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 79.544,05	1100000
MATERIAL	848	BHMG ALIMENTAÇÃO	08/07/2026	R\$ 227,70	1100000
MATERIAL	868	BHMG ALIMENTAÇÃO	24/07/2026	R\$ 714,15	1100000
MATERIAL	878	BHMG ALIMENTAÇÃO	07/08/2026	R\$ 188.863,81	1100000
MATERIAL	879	BHMG ALIMENTAÇÃO	07/08/2026	R\$ 979,80	1100000

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Advertências / Notificações

Notificações

O **Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais** através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 054612/2025	10373	23.143.22.58.0161.00.000	44082/B	DRM ENGENHARIA E CONSTR LTDA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 064969/2026	10890	23.141.43.03.0080.00.000	44336/B	OMG2 - JP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SPE LTDA	LIMPEZA
PMI 023585/2026	10766	23.113.42.48.0080.00.000	44337/B	ELSON DOMINGUES	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 064154/2026	10898	13.242.34.66.0410.00.000	44338/B	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	PASSEIO
PMI 019545/2026	10745	23.143.12.06.0150.00.000	44339/B	HENRIQUE JULIO BATISTA	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 064149/2026	10899	13.242.34.66.0435.00.000	44340/B	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	PASSEIO
PMI 038980/2026	10813	23.113.42.48.0001.00.000	44342/b	SEBASTIANA SANTOS NASCIMENTO	MURO, PASSEIO E LIMPEZA
PMI 013542/2026	10741	23.132.64.33.0314.00.000	44341/B	BELARMINO AUGUSTO BASTIANO	LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manoel Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio



O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu **Secretário Municipal da Fazenda**, vem **NOTIFICAR** e **INTIMAR** Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. O **não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido** ensejará a **aplicação de multa**, a qual será **lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias**, até a **efetiva regularização da infração**. A publicação do presente edital **caracteriza a reiteração da penalidade**, sendo **dispensada nova publicação** enquanto perdurar a irregularidade.

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 008027/2026	10734	23.132.21.50.0384.00.000	44343/B	ULISSES JUSTINO DA SILVA	LIMPEZA DO TERRENO
PMI 031441/2025	10734	23.114.33.64.0109.00.000	44345/B	GALICIA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	MURO E PASSEIO
PMI 003799/2025	10147	23.131.14.17.0073.00.000	44346/B	MARCO ANTONIO PINTO	PASSEIO E LIMPEZA

Em **caso de discordância** dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

O **Departamento Controle - DC**, por meio do seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Contribuinte: **JORDELINO OLIMPIO DE PAULA**, considerando o recurso apresentado em face da Notificação nº **10349**, nos autos do Processo nº **57661/2025**, informamos que o referido recurso foi **DEFERIDO**, sendo assim a notificação foi **REGULARIZADA**, conforme manifestação fiscal constante às fls. 84. Quanto ao pedido de cancelamento de multa, informamos que o referido recurso foi **INDEFERIDO**, na ausência de previsões legais, conforme manifestação fiscal constante às fls. 102. Sendo assim, os Autos de Infração seguem mantidos.

Contribuinte: **MARCIA DE ALMEIDA LIMA**, Considerando o pedido de regularização apresentado pelo proprietário do imóvel sob inscrição cadastral imobiliária nº **23.141.63.09.0430.00.000**, referente à Notificação nº **10773**, a qual solicitava a execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO E LIMPEZA DO TERRENO**; Considerando que o pedido de regularização foi analisado e deferido pelo Fiscal do Departamento de Posturas Municipais; Diante do exposto, informa-se que a situação objeto da Notificação foi devidamente **REGULARIZADA A LIMPEZA DO TERRENO**, BEM COMO PELA CONCESSÃO DO PRAZO POR **30 DIAS** PARA A REALIZAÇÃO DO PASSEIO, que não foi executado o serviço.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de **30 (trinta) dias**. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login>. e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

**EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário**

Ficam nesta data notificados dos lançamentos tributários conforme abaixo:

- **CCM 44613, CPF 160.937.058-97** em nome de **JANE APARECIDA TELES ALMEIDA DOS SANTOS**, lançados ISSQN FIXO, artigo 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44614, CNPJ 69.645.746/0001-59** em nome de **SANARE NURSECARE DOMICILIAR LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44616, CNPJ 69.579.576/0001-51** em nome de **AGFSS SUPORTE E INFRAESTRUTURA DE TI LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44617, CNPJ 44.651.715/0001-80** em nome de **FRANCISCO VALDIR DE SOUZA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44618, CNPJ 69.147.367/0001-39** em nome de **SHOPPING TUTTY VARIEDADES LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44620, CNPJ 69.631.660/0001-77** em nome de **FHELIPE AUGUSTO RODRIGUES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44621, CPF 302.195.068-09** em nome de **ANDRE APARECIDO DOS SANTOS**, lançados TFF E TFI E ISSQN FIXO, artigo 135 I e 125 I e 100 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 33421, CNPJ 34.482.809/0001-19** em nome de **WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS**, lançados TFF, artigo 135 III da Lei Complementar 34/2005(Desenquadramento MEI). A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 34623, CNPJ 26.602.924/0001-51** em nome de **VILA MARMORES E GRANITOS LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44622, CNPJ 61.698.744/0001-16** em nome de **JDA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44624, CNPJ 69.522.408/0001-20** em nome de **DESIGNER MANO FIBRA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 36511, CNPJ 43.182.683/0001-58** em nome de **DANIEL ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, lançados TFF E TFI, artigo 135 III e 125 II da Lei

Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

- **CCM 44627, CNPJ 69.253.648/0001-76** em nome de **VETRA PRODUTORA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44628, CNPJ 69.647.167/0001-45** em nome de **RONY FABIANO DIONIZIO ARAUJO**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44629, CNPJ 69.379.061/0001-08** em nome de **SECRET VEICULOS TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44630, CNPJ 69.623.507/0001-06** em nome de **EDI ESTACAS FUNDACOES LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44631, CNPJ 69.445.558/0001-87** em nome de **FORESTI CAPITAL HOLDING LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;
- **CCM 44625, CNPJ 68.393.987/0001-95** em nome de **FONSECA CONSTRUCOES LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;



- **CCM 44632, CNPJ 52.022.848/0001-15** em nome de **OITO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA**, lançados TFF E TFI, artigo 135 I e 125 I da Lei Complementar 34/2005. A apuração ocorreu por meio de vossa solicitação de inscrição municipal no sistema Redesim / empresa fácil;

As taxas podem ser retiradas pelo site itapevi.sp.gov.br, opção EMPRESA/DÉBITOS E CERTIDÕES fornecendo CCM e CNPJ;

Destarte, vem está respeitosamente informar que:

Depois de esgotado o prazo de vencimento, dos créditos tributários supra informados, serão inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 433 da Lei Complementar 34/5 – CTM, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de 10 de setembro de 1997.

José Ricardo Francisco dos Santos - Chefe do N. C. M.

Luís Claudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

**EDITAL - Núcleo de Cadastro Mobiliário**

Ficam nesta data notificados da decisão do respectivo processo administrativo:

CCM 27009 em nome de **3R E RIBEIRO PARTICIPACOES LTDA**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **131457/2025**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 14010 em nome de **MARIA JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA ITAPEVI ME**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **16572/219**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 26073 em nome de **JOSÉ MILTON LUNA CONDORI**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **8245/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 30803 em nome de **POTENCIAL COMERCIO E INSTALAÇÕES LTDA ME**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7896/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 33541 em nome de **DANILO ARAUJO SANT ANA**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7383/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 2874 em nome de **ITAPEVI COMERCIAL DE PEÇAS P/MOTOS LTDA**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7359/2022**, bem como, ciente dos débitos.

CCM 13188 em nome de **BAR E MERCEARIA VITAL**, trata-se do cancelamento da Inscrição Municipal supracitada de Ofício através do processo nº **7359/2021**.

José Ricardo Francisco dos Santos

Chefe do Núcleo de Cadastro Mobiliário

Luís Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMONIO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Vila Nova | Itapi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-8090 | sec.receita@itapevi.sp.gov.br

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 439/2026

Processo Administrativo Digital n.º: 93262/2026

INSCRIÇÃO IMÓVEL	23.141.12.74.0703.02.003	IdFísico :	106560
PROPRIETÁRIO:	JULIA MOLAN CACHONI		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** do(s) exercício(s) de: **2024, 2025 e 2026, e TCA 2026** referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal.

Cumpramos informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br – Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 21 de outubro de 2026

Evaldo Pereira dos Santos

Chefe do N.C.I.

LUCIANE MERIELLE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança**
e do Adolescente

**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA - ITAPEVI**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta e quatro minutos, por meio de videoconferência realizada na plataforma Google Meet, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi (CMDCA), contando com a presença de Ana Cristina (Apae), Letícia Vidal (SDS), Simone Aparecida (Apectu), Ricardo Saliba (SME), Elaine Malta (Sec de Cultura) e Carolina Tomaz (SDS); constatada a existência de quórum regulamentar, Ana Cristina abriu a sessão informando que a convocação tinha como finalidade a deliberação sobre o Regimento Interno da Décima Segunda Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, documento este previamente encaminhado e disponibilizado no grupo geral do CMDCA para conhecimento e análise de todos os conselheiros; Carolina indagou se gostariam que fosse detalhado e explicado algum ponto, verificando-se que todos já estavam cientes e sem qualquer manifestação em contrário; na sequência, Ana Cristina consultou Letícia quanto a eventuais considerações, tendo Letícia respondido que não havia objeções; colocada a matéria em deliberação, o Regimento Interno da Décima Segunda Conferência Municipal foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes; nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e um minutos, da qual eu, Carolina Tomaz, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no grupo oficial de comunicação do colegiado para ciência de todos, ficando sua deliberação e aprovação pautadas para a próxima reunião ordinária.

Itapevi, 27 de outubro de 2026.

Ana Cristina Pires Coelho
Presidente do CMDCA de Itapevi

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 09/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação da convocação e a definição do cronograma da "12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi", reestrutura e recompõe a Comissão Organizadora para adequação aos preceitos legais de paridade e representatividade, autoriza o custeio operacional pelo FUMCAD, e revoga expressamente a Resolução C.M.D.C.A. nº 03/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVI - C.M.D.C.A., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Lei Municipal nº 1.504, de 18 de dezembro de 2002, e pelo seu Regimento Interno, reunido em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026 (Ata nº 10/2026);

- **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 204, inciso II, e 227, assegura a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP) para a realização das etapas preparatórias e municipais da 12ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** o princípio da paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil na composição dos órgãos deliberativos e de suas respectivas comissões, bem como a vedação de dupla representação de uma mesma Organização da Sociedade Civil na mesma comissão;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e recomposição do quadro de membros da Comissão Organizadora anteriormente instituída pela Resolução C.M.D.C.A. nº 03/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi, Ano 18, Edição nº 1556, de 26 de maio de 2026, em razão de aposentadoria de servidora pública, substituição de representantes titulares de entidades, adequação ao regime de escalas e plantões do Conselho Tutelar e inclusão obrigatória de representação de adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação unânime do Plenário deste Conselho em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificada a convocação da "12ª Conferência Convencional e Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapevi", com o Tema Central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

§ 1º As etapas da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi serão realizadas conforme o seguinte cronograma executivo:

- **Pré Conferência Municipal:** realizada no dia 05 de novembro de 2026, no período da manhã (até às 13h00);

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



- **12ª Conferência Municipal:** realizada no dia 12 de novembro de 2026, no período da manhã (até às 13h00).

§ 2º Os debates, grupos de trabalho e propostas da 12ª Conferência Municipal serão estruturados em torno dos 6 (seis) Eixos Temáticos Nacionais estabelecidos pelo CONANDA:

- **Eixo I:** Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- **Eixo II:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo III:** Promoção da convivência familiar e comunitária;
- **Eixo IV:** Prevenção e enfrentamento das violências;
- **Eixo V:** Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- **Eixo VI:** Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 2º Fica reestruturada e recomposta, de forma paritária, a Comissão Organizadora da "12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi", que passa a vigorar com a seguinte composição:

§ 1º **Representantes da Sociedade Civil no CMDCA:**

- **Ana Cristina Pires Coelho** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi (APAE) - Presidente do CMDCA;
- **Maria Celeste dos Santos** - Instituto Cecília Meireles (Casa Lar Cecília Meireles);
- **Ricardo de Almeida** - Obra Social Recanto da Cruz Grande.

§ 2º **Representantes do Poder Público no CMDCA:**

- **Letícia Ferreira Vidal** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família - Vice-Presidente do CMDCA;
- **Ricardo Saliba Urbano** - Secretaria Municipal de Educação;
- **Elaine Campos Malta da Silva** - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º **Participação Institucional e Protagonismo Infantojuvenil:**

- **Conselho Tutelar de Itapevi:** participação institucional ativa nos trabalhos da Comissão Organizadora e nas etapas do evento, exercida por seus membros em conformidade com o regime de plantões e escalas do órgão;
- **Representação de Adolescentes:** participação obrigatória de 1 (um) representante de adolescentes, assegurando o protagonismo e a escuta direta do público infantojuvenil.

§ 4º **Secretaria Executiva e Suporte Técnico-Administrativo:**

- **Carolina Tomaz de Souza** - Agente de Administração Pública e Secretária Executiva do CMDCA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família), responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão Organizadora, contando com o apoio da equipe técnica e contábil do órgão gestor.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e acompanhar todo o processo de organização e execução da Pré-Conferência e da "12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi", incluindo a mobilização da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Serviços de Acolhimento e Organizações da Sociedade Civil), a sistematização das propostas aprovadas e a elaboração do relatório final do evento.

Art. 4º Fica aprovada e autorizada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) para o custeio das despesas operacionais e logísticas necessárias à realização da Pré-Conferência e da 12ª Conferência Municipal, compreendendo:

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



- I - Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, palestrante, mediadores, relatores, metodologia lúdica infantojuvenil e fornecimento de alimentação (coffee break/lanche);
- II - Contratação de serviço de transporte para o deslocamento seguro das crianças, adolescentes, técnicos e orientadores participantes;
- III - Confeção e impressão de materiais gráficos, pedagógicos e de identificação do evento (cartilhas, folders com os eixos temáticos, certificado e crachás), mediante prévia validação da identidade visual junto ao setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itapevi.

Art. 5º Fica expressamente revogada e substituída, em todos os seus termos, a Resolução C.M.D.C.A. nº 03/2026, de 20 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi, Ano 18, Edição nº 1556, de 26 de maio de 2026, tornando-se sem efeito a composição anteriormente designada e convalidando-se os atos administrativos preparatórios já praticados para a realização do evento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 21 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA PIRES COELHO
Presidente do CMDCA de Itapevi

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 10/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância para apurar denúncias referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapevi, no uso de sua competência legal e fiscalizatória perante a rede de acolhimento, e:

- **CONSIDERANDO** o recebimento de denúncia referente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar), encaminhada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família para providências deste conselho de direitos;
- **CONSIDERANDO** as comunicações formais alegando suposta hostilidade da equipe técnica para com os adolescentes acolhidos, representando também outras crianças e jovens do serviço;
- **CONSIDERANDO** a aprovação por unanimidade pelo plenário, durante a Reunião Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2026, para a instauração de Processo de Sindicância ;
- **CONSIDERANDO** a ratificação plenária unânime ocorrida na Reunião Ordinária do dia 21 de outubro de 2026, que aprovou a publicação de resolução específica no Diário Oficial para formalizar a instauração do processo de sindicância;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica formalmente instaurado o Processo de Sindicância no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itapevi, com o objetivo de apurar as denúncias referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar).
- **Art. 2º.** A apuração regular será conduzida pela comissão processual responsável por atuar com essas demandas.
- **Art. 3º.** Os trabalhos da comissão deverão garantir o levantamento de todas as informações pertinentes e assegurar que a apuração dos fatos seja realizada com total imparcialidade.
- **Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 21 de outubro de 2026.

Ana Cristina Pires Coelho
Presidente do CMDCA de Itapevi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Avenida Pedro Paulino, 1180 - Conj. Hab. - St. D, Itapevi
(11) 4450 - 6705
sec.direitoshumanos@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.ti@itapevi.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande,
Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos,
Jonatas Felipe Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos
Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Marcos Gianelli Toledo,
Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni,
Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
PREFEITURA